

063

PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE MARÇO DE 2018.

" Cria o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva e institui a sua obrigatoriedade nos imóveis localizados no Município e dá outras providências" (Autor: Paulo Sergio de Oliveira do Vale- Vereador PV).

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o sistema de captação e aproveitamento de água da chuva, tendo por objetivo a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais não tratadas em imóveis residências e comerciais.

Parágrafo único. Funda-se a presente Lei nos seguintes princípios:

- I - do uso racional dos recursos naturais;
- II - do combate ao desperdício de água;
- III - da preservação do meio ambiente, dever conjunto do Estado e dos cidadãos.

Art. 2º É vedada a utilização da água de chuva não tratada captada pelo sistema de captação e aproveitamento para consumo pessoal, nas práticas de higiene pessoal e do preparo de alimentos.

Parágrafo único. Observadas as vedações estabelecidas no "caput", a destinação da água de chuva captada pelo sistema de captação e aproveitamento será livremente definida pelo proprietário do imóvel, podendo ser utilizada para:

- I - descarga em vasos sanitários;
- II - irrigação de jardins;
- III - lavagens de veículos;

IV - limpeza de paredes e pisos em geral;

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI - lavagem de passeios públicos – calçadas;

VII - lavagem de peças; **VIII** - outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

Art. 3º Os proprietários de imóveis que tenham construções residenciais ou comerciais, com área igual ou superior a 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) deverão implementar junto a tais construções o sistema de captação e aproveitamento de água da chuva.

§ 1º Deverá ser instalado um sistema de dutos ou instrumentos similares que conduza a água captada por telhados, coberturas e terraços, a um reservatório com capacidade mínima de dois mil litros, localizado no imóvel.

§ 2º Faculta-se ao proprietário do imóvel, na forma do artigo anterior, a utilização da água da chuva captada em outras finalidades, caso em que o reservatório mencionado no § 1º poderá ser livremente localizado, podendo ser utilizados:

I - filtros de descida e caixas d' água acima do solo, para soluções mais simples;

II - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reutilização da água captada, instalados dispositivos para remoção de detritos.

§ 3º Devem constar no projeto arquitetônico a indicação do local a ser instalada a cisterna de captação de água chuva e a memória de cálculo do volume, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa de concessão da aprovação do projeto e consequentemente do alvará de construção.

Art. 4º Todos os residenciais, e conjuntos habitacionais com área igual ou superior a 50 M² (cinquenta metros quadrados) deverão implementar o sistema de capacitação e aproveitamento de água da chuva nos moldes do art. 3º e seus parágrafos.

Art. 5º Para melhor e mais eficiente cumprimento do artigo anterior, fica autorizado a edição de normas complementares.

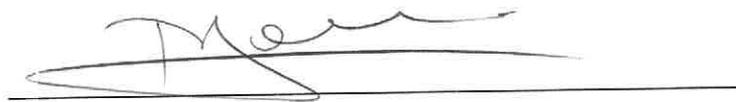
Art. 6º A não implementação do sistema de captação e aproveitamento de água de chuva na forma dos dispositivos anteriores acarretará na impossibilidade de expedição do "Habite-se" pelo órgão público competente, como forma de sanção pelo descumprimento desta Lei.

Art. 7º Para a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser observadas todas as NBR' s aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 8º A aplicação desta Lei restringe-se aos imóveis novos cujo projeto de construção, à época da publicação desta Lei, ainda não tenham sido protocolados no setor competente do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguari/MG, 26 de março de 2018.



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DO VALE

Vereador Proponente

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018** que **“Cria o sistema de captação e aproveitamento de água de chuva e institui a sua obrigatoriedade nos imóveis localizados no Município e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei propõe o evitar o agravamento da crise hídrica. Conforme afirmou, cerca de 40% da população do planeta já enfrenta dificuldades de acesso à água, estimativas do Instituto Internacional de Pesquisa de Política Alimentar, dando conta de que, até 2050, cerca de cinco bilhões de pessoas estarão em situação de estresse hídrico.

Além de problemas para o consumo humano, a falta de água será um fator limitante à produção agrícola e industrial, é urgente melhorar a gestão dos recursos hídricos, estimulando práticas sustentáveis de utilização dos mananciais, redução de desperdício de água e captação da água da chuva.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, sendo assim Araguari estará contribuindo com meio ambiente e estimulando práticas sustentáveis de utilização dos mananciais, redução de desperdício de água e captação da água da chuva e estando em conformidade com a legislação vigente, conforme a Lei 13.501/2017, sancionada 30 de outubro de 20107 no *Diário Oficial da União*. solicito que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores, para mais este passo importante, é que aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Araguari/MG, 05 de Dezembro de 2017.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DO VALE

Vereador Proponente